
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032595/2015

FED TRAB EMP DIFUSAO CULTURAL ARTISTICA DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.599.253/0001-80, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). NERI EMILIO STEIN e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE DA SILVA PEREIRA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REPROGRAFIA SERV AUX , CNPJ n. 62.262.050/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PEREIRA DO LAGO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados e trabalhadores nas empresas de reprografia (CNAE's 8211-3 e 8219-9) e serviços de reprografia por qualquer sistema, serviços auxiliares de acabamento (corte, encadernação, plastificação, blocagem) dos serviços reprográficos, serviços de cópias xerográficas, duplicações, impressões digitais com dados fixos ou variáveis, serviços de plotagem, painéis, copias heliográficas, serviços de digitação, escaneamento, desenvolvimento e tratamento de imagens, com abrangência territorial no Estado de São Paulo, com abrangência territorial em São Paulo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO OU DE ADMISSÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores admitidos a partir de 01/05/15, o salário mensal de admissão de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

Parágrafo 1º - A partir de 01 de maio de 2015, o piso mensal de admissão de novos trabalhadores, única e exclusivamente para a função de Office-boy, será de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais).

Parágrafo 2º - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, atingindo a maioria, o funcionário Office-boy deverá, imediatamente, passar a receber o salário mensal de ingresso estabelecido em R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2015, o salário dos trabalhadores, vigentes em 30/04/2015 deverão ser reajustados com o índice de 8.5% (oito ponto cinco por cento).

Parágrafo 1º - A partir do dia 1º de maio, a todos os trabalhadores, independente do tempo de contratação, será garantido salário de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais). Exceto trabalhadores assistidos na condição descrita no § 1º, da Cláusula 3ª e da Cláusula 14ª.

Parágrafo 2º - Fica mantido e assegurado o reajuste, concedido entre 01/05/2015 a 31/07/2015, aplicado pelas empresas e em condição mais favorável ao empregado.

Parágrafo 3º - Poderão ser compensadas todas as antecipações concedidas entre 01/06/2014 a 30/04/2015, exceto os aumentos decorrentes de promoção, mérito e aumento real.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será assegurado o salário igual ao do empregado de menor salário na função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIO

Os salários serão pagos até o último dia útil do mês, pelas empresas que não praticam qualquer tipo de adiantamento salarial. Para as demais empresas, o pagamento permanece inalterado. As empresas que praticam o adiantamento salarial deverão fazê-lo até o dia 20 de cada mês e o pagamento final até o 5º dia útil do mês seguinte. As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento tempo hábil para recebimento de salários ou vale/adiantamento, dentro da jornada normal de trabalho, excluindo-se os horários de refeição e sem necessidade de compensação, independentemente destes salários serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas de com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal.

Parágrafo único: Trabalhos em dias de folga, domingos e feriados, em caso de haver expediente em dia que coincida com o descanso semanal do empregado, as horas extras serão remuneradas com 100%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, definida e prestada entre as 22 (vinte e duas horas) e 5 (cinco) horas do dia seguinte (art. 73 e seguintes da CLT) será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO – ESPAÇO EQUIPADO PARA REFEIÇÕES

As empresas que não disponibilizam de vale refeição em forma de ticket ou semelhante asseguram a manutenção do vale refeição ou auxílio refeição integral através de disponibilização de espaço equipado e com as condições necessárias para o bem estar e saúde os trabalhadores.

Parágrafo 1º - O local de refeições deverá ser adequado para a finalidade, fora da área de trabalho; limpo arejado e com boa iluminação; deverá ter mesas e assentos em nº correspondente ao de usuários; os lavatórios e pias deverão estar no local ou nas proximidades; obrigatório o fornecimento de água potável aos empregados; para que todos possam aquecer suas refeições deverá estar equipado com estufa, fogão ou similar.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas asseguram, aos trabalhadores que recebem até **R\$ 1.030,00**, o fornecimento de 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de **R\$ 50,00**.

O valor do VA será subsidiado integralmente pelas empresas e entregues aos empregados

juntamente com o salário do referente mês.

O VA não constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou remuneração percebida pelo empregado.

As empresas que já fornecem VA com valor igual ou superior definido neste caput deverão mantê-lo desde que seja mais vantajoso ao trabalhador.

As empresas que fornecem VA de valor inferior deverão reajustá-lo a fim de alcançar o valor definido nesse caput.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão fornecer a todos os seus empregados os Vale-Transporte necessários ao deslocamento de sua residência ao trabalho e vice-versa, limitando-se o seu desconto a 6% (seis por cento) do salário nominal, conforme lei 7418/85.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL – MORTE NATURAL E/OU ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas copiadoras custearão as despesas relativas ao funeral do empregado, ou de seu cônjuge e filhos menores de 18 anos, no caso de morte natural e/ou acidente de trabalho, até o limite de 03 (três) salários de ingresso, vigente na data do efetivo pagamento, mediante apresentação do devido atestado.

Parágrafo 1º - As empresas se comprometem a auxiliar os herdeiros no desembaraço de documentos para o recebimento de seguros e pensões.

Parágrafo 2º - As empresas que possuem seguro de vida, em condição mais favorável aos trabalhadores, estão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO E GARANTIA POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados das empresas, quando dela vierem a desligar-se definitivamente, será pago um abono equivalente a uma vez o seu salário nominal, desde que seu tempo de trabalho na empresa conte com, no mínimo,

10 anos. Caso ocorra o desligamento antes de completar os cinco anos, será assegurado o pagamento proporcional ao tempo.

Parágrafo 1º - Será assegurada garantia de emprego ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 meses da aquisição da aposentadoria integral e que conte com, no mínimo, 10 anos na empresa, nesse lapso de tempo.

Parágrafo 2º - O empregado deverá, com a contagem de tempo expedida pela Previdência, comunicar a empresa e a Federação, no prazo de 60 dias a contar da data em que começar a contar o período aquisitivo do direito à aposentadoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MÃO DE OBRA JOVEM

Fica assegurado um salário de ingresso mensal de R\$ 910,00 (§ 1º da cláusula 3ª) para trabalhador contratado como Jovem Cidadão, Primeiro Emprego, Aprendiz ou Estagiário, com idade entre 16 a 18 anos, desde que estudante regularmente matriculado, em estabelecimento de ensino, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais cumpridas de segunda feira a sábado, compatíveis com o horário escolar, sendo proibida a prestação de horas extraordinárias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

A homologação de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados com mais de um ano de trabalho abrangidos por este Convenção Coletiva de Trabalho será feita na Federação de acordo com normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º - As empresas deverão apresentar, no ato da homologação, guia quitada do recolhimento da Contribuição Negocial e da Contribuição Confederativa Patronal.

Parágrafo 2º - As empresas deverão pagar a rescisão contratual até o primeiro dia útil após o fim do contrato, na ocorrência de aviso prévio trabalhado e, se o aviso prévio for indenizado, deverá fazê-lo até o décimo dia a contar do último dia trabalhado pelo empregado. A não realização da quitação dentro destes prazos implicará na multa estabelecida pelo artigo 477 da CLT, multa essa que reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio deverá ser concedido na proporção prevista na Lei 12506/2011 e de acordo com a tabela constante do Ofício nº 67/2012/GAB/SIT/TEM e da Nota Técnica 184/2012 da CGRT/SRT/MTE.

Parágrafo 1º - O Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço será devido somente em casos de rescisão contratual de iniciativa do empregador.

Parágrafo 2º - Os dias excedentes aos 30 (trinta) dias iniciais deverão ser pagos de forma indenizada e a projeção dos mesmos deverá ser considerada para todos os efeitos, inclusive para cálculo do 13º salário e férias.

Parágrafo 3º - No cumprimento dos 30 (trinta) dias iniciais do aviso prévio a jornada de trabalho será reduzida na forma do artigo 488 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Goarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa, os trabalhadores nas seguintes condições:

a) - **Empregada gestante** – As empresas concedem à empregada gestante garantia de emprego e salário até 06 (seis) meses após o parto nos termos do art. 10, alínea b, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988. O prazo da licença maternidade será de 120 dias.

b) - **Adoção** - será concedida licença adotante nos termos da Lei n.º 10.421, de 15/04/2002, quando da adoção legal de crianças, sendo devido o salário-maternidade, conforme definido no artigo 71-A, da mesma Lei.

c) - **Serviço Militar** - É assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir da data do alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI

Fica assegurado ao empregado marido ou companheiro de gestante, garantia de emprego a partir do 8º (oitavo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após a data do parto, desde que comprovada a gravidez da esposa e/ou companheira.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACOMETIDO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado afastado por acidente de trabalho fica garantido estabilidade de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei 8.213/1991.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Com base no artigo 392, § 4º da CLT, a empresa assegura o direito de transferência provisória de setor ou função, quando as condições de saúde exigirem, desde que haja prévia comprovação dessa necessidade através de laudo médico emitido ou aprovado por médico credenciado

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA ABONO AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta de empregado estudante, em dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS ABONADAS

As empresas considerarão como ausências abonadas, as seguintes condições e circunstâncias devidamente comprovadas, até:

- a) 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente,

descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

- b) 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 08 (oito) dias ao empregado marido de gestante, a partir do nascimento do filho ou da adoção de criança com até 06 (seis) meses de vida;
- d) 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) 02 (dois) dias para fins de alistamento eleitoral, nos termos da respectiva legislação;
- f) 01 (um) dia por ano para fins de alistamento militar; e
- g) 01 (um) dia por semestre, para levar filho menor ou dependente legal ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 horas

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho será de 44 horas semanais, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UTILIZAÇÃO DE UNIFORME

As empresas que exigem a utilização de uniforme e equipamentos de proteção individual e/ou coletiva ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados devendo ser devolvidos após o desligamento do quadro funcional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos pela empresa os atestados médicos apresentados pelos empregados, desde que fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou por médicos devidamente identificados, registrados e credenciados pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Será permitido o livre acesso de Diretores da Federação e de pessoas credenciadas para que sejam desenvolvidas atividades de representação como assembléias, reuniões, prestação de contas, informações sobre atividades sindicais, em datas e horários previamente agendados e combinados entre as partes, no interior das empresas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O valor da Contribuição Sindical, de acordo com os artigos 578 a 591, inciso 1 da CLT, deverá ser descontado à base de 1/30 avos da remuneração do empregado, no mês de março (art. 580, Inciso 1). Integra a remuneração do empregado o salário base, acrescido dos adicionais – Hora extra, comissões, gratificação por tempo de serviço, adicional noturno, adicional por insalubridade. Assim também deverá ocorrer com o devido desconto de todos os empregados admitidos após o mês de março.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – RECOLHIMENTO E RELAÇÃO NOMINAL

As empresas remeterão relação nominal dos empregados contribuintes, em cumprimento à Portaria 3.233 de 29/12/83, do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 dias após o desconto da contribuição sindical, especificando a função, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão a título de contribuição assistencial de seus empregados, o percentual de 4% (quatro) por cento do salário, já majorado, da seguinte forma: 2% sobre os salários do mês de julho de 2015, com repasse até o dia 10 (dez) do mês de agosto/15; e, 2% no mês de outubro de 2015 com repasse em até o dia 10 (dez) de novembro/15, à Federação dos Trabalhadores.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que o referido desconto deverá ser aplicado sobre um teto salarial máximo de contribuição de R\$ 2.103,00 (dois mil, cento e tres reais).

Parágrafo 2º - O recolhimento deverá ser feito mediante guia emitida pela Federação. Após o recolhimento as empresas remeterão à Federação cópia da guia quitada e a relação nominal dos empregados especificando os respectivos cargos, salários e contribuição realizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas da categoria econômica abrangidas pelo SINARA, incluídas aquelas inscritas como Micro Empresas, e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional recolherão até o dia 31 de julho de 2015 a Contribuição Confederativa no valor de R\$ 300,00

Parágrafo Único - As empresas deverão apresentar comprovante de quitação no ato da homologação de trabalhadores na Federação.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO/DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL

As empresas deverão providenciar a colocação de quadros para afixação de avisos e comunicações da Federação, em local visível, bem como distribuição de boletins, jornais e outros materiais de interesse dos trabalhadores, sempre sob a responsabilidade pessoal dos dirigentes.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE EMPRESAS

Fica estabelecido que, as empresas que negociaram ou vierem a negociar o Acordo Coletivo

de Trabalho diretamente com a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de SP, estarão desobrigadas do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, negociada e assinada entre as entidades representantes. Estarão, portanto, excluídas da CCT.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRAVÉRSIAS

Somente será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIFICULDADES ECONÔMICAS.

As empresas que comprovadamente se encontrem em dificuldades financeiras que as impossibilitem de cumprir cláusulas econômicas deste Acordo Coletivo de Trabalho, poderão negociar em separado tais cláusulas com a Federação dos Trabalhadores em Difusão Cultural e Artística de SP de forma a torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo às partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES FAVORÁVEIS

Fica garantida, com alterações apresentadas na Convenção Coletiva de Trabalho, a manutenção de todas as condições mais favoráveis concedidas por liberalidade das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Federação será competente para propor na Justiça de Trabalho, Ação de Cumprimento, em nome dos empregados, associados ou não, independentemente de outorga de poderes nos termos das Leis 7.788/89, 8.073/90 em relação às cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estipulado multa de 10% (dez por cento) sobre o salário de ingresso, por funcionário e por infração de qualquer cláusula do Acordo Coletivo do Trabalho, que reverterá sempre em favor dos trabalhadores prejudicados, conforme Art. 545, parágrafo único da CLT.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO OU REVISÃO

O processo de prorrogação, rescisão, denúncia ou revogação total ou parcial da Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no Art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FIES

As empresas, mediante solicitação de seus empregados, procurarão ajudar no encaminhamento do pedido junto a instituição financeira habilitada para a concessão do benefício Fies em caso de estudante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de um ano, ou seja de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, substituindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas partes em maio de 2014.



NERI EMILIO STEIN
Tesoureiro

FED TRAB EMP DIFUSAO CULTURAL ARTISTICA DO EST S PAULO



JOSE DA SILVA PEREIRA
Secretário Geral

FED TRAB EMP DIFUSAO CULTURAL ARTISTICA DO EST S PAULO



ANTONIO PEREIRA DO LAGO FILHO
Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REPROGRAFIA SERV AUX